

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

# *Solicitação*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL ELVIRA POSSATTO NOVOCHADLO**  
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000  
ARAPOTI / PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

002

Informática 042/2016

Arapoti, 25 de Agosto de 2016

Prezado Senhor

Considerando a necessidade de segurança na rede de computadores desta Prefeitura Municipal de Arapoti, vimos solicitar a compra de 200(duzentas) Licenças de Anti-virus pelo prazo de 36 meses.


Esta aquisição é de fundamental importância para que não haja vulnerabilidade dos computadores diante de ataques a rede e perda de dados.

Desde já agradecemos, solicitando urgência na aquisição e ficando a disposição para quaisquer informações complementares..

Atenciosamente,

  
**JOSEMAR CAMARGO PEREIRA**  
Divisão de Informática

**ILMO SR:**  
**Paulo Roberto da Silva**  
**Chefe de Divisão de Licitação e Compras**

  
**Evelize P. M. Kluppe**  
**Secretaria de Administração**  
**Decreto nº 3094/2013**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

*Cotação de*  
*Preços*

Barueri - Si

**Cliente Final**

Empresa : MUNICIPIO DE ARAPOTI  
CNPJ : 75.658.377/0001-31  
Telefone : (43) 3512-3000  
E-mail : informatica@arapoti.pr.gov.br  
Responsável: Josemar

1

**Dados do Fornecedor - Bitdefender**

Empresa: Securisoft do Brasil Ltda – Distribuidor Oficial Bitdefender no Brasil  
CNPJ : 07.760.258/0001-35  
IM : 3.473.695-6  
IE : 117.213.430.111  
Endereço: Praça das Violetas nº 84 – Centro Comercial Alphaville – Cep : 06453-004  
Cidade/UF : Barueri - SP  
Telefone : (11) 3018-1855 ramal 144  
E-mail : Layse.oliveira@bitdefenderbrasil.com.br – Depto. Governo  
Responsável: Layse Oliveira

**Estimativa de Preços**

[1] Item	[2] ESPECIFICAÇÃO	[3] Período	[4] INICIAL	[5] FINAL	[6] R\$ UNIT	R\$ T
	Gravityzone Advanced Business Security					[5]x
	<b>LICENÇAS DE USO</b> de Solução Corporativa de Antivírus, incluindo treinamento remoto, suporte e garantia. <b>Bundle</b> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Physical Desktops</li><li>✓ Physical Servers</li><li>✓ Virtual Desktops</li><li>✓ Virtual Servers</li><li>✓ Microsoft Exchange</li><li>✓ Mobile Devices</li><li>✓ Smart Central Scanning - yes</li><li>✓ Console Option (Cloud / on-premise)</li></ul>	36 meses	200	200	30,00	

**SECURISOFT DO BRASIL – Distribuidora Oficial Bitdefender**  
Praça das Violetas, 84 – Terreo – CEP 06453-040 – Alphaville Comercial – Barueri – SP –  
Fone : 55 (11) 3018-1855

## Notas

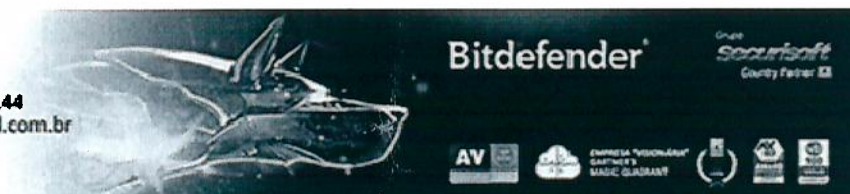
- I. A quantidade indicada na coluna INICIAL[4] será para aquisição imediata.
- II. A quantidade indicada na coluna FINAL[5] é estimativa máxima de fornecimento das licenças.
- III. Nos preços estão inclusos os valores de fretes, taxas, impostos e demais encargos legais.
- IV. Para os valores acima, foram utilizados tabela de preços de AGOSTO/2016 e PTAX 2,99
- V. Valores da cotação acima em reais.
- VI. Proposta com validade até 31/08/2016 após essa data os preços serão atualizados com o PTAX do dia.
- VII. Pagamento : 30 ddl mediante Empenho
- VIII. Para contratação de 36 meses, os próximos 12 meses serão cortesia.

2

**Layse Oliveira**

Fone: (11) 3018-1855 | Ramal: 144  
layse.oliveira@bitdefenderbrasil.com.br

Alphaville - São Paulo



**Skype: Layse.oliveira.securisoft**

Descrição  
**Aquisição de Antivírus**  
Cliente  
**PM Arapoti**  
**MUNICIPIO DE ARAPOTI**

Endereço  
R Placido Leite, 135  
Praça Dos Festejos  
Centro Cívico  
Arapoti - Paraná

Telefones  
(43) 3512-3000

Número: **0158**

Data: **26/08/2016**

Situação: **Em Aberto**

Moeda: **R\$**

Produtos						
Cod. Barras	Identificação	Descrição	Unidade	Valor	Quantidade	Total
	BIT003	Software Antivírus GravityZone Business Security 36 meses	UN	71,95	200	14.390,00
<b>Total de Itens: 1</b>				<b>Total Produtos</b>		<b>14.390,00</b>
				<b>Desconto (-)</b>		<b>(0,00)</b>
				<b>Total Líquido</b>		<b>14.390,00</b>

#### Outras Informações

Cond. de Pag.: À Prazo - 10 dias

Vendedor: Osmar Hermelindo Silva

- Observações:
- . Preços em Reais, com todos os impostos, taxas, fretes e serviços inclusos.
  - . Prazo de entrega: até 30 dias, após o recebimento da Nota de Empenho.
  - . Prazo de validade da proposta: 60 dias.
  - . Declaramos que nos sujeitamos integralmente às condições de fornecimento, especificações e marcas citadas nesta cotação.
  - . Dados para depósito: Banco do Brasil, ag. 3015-5, conta 28348-7

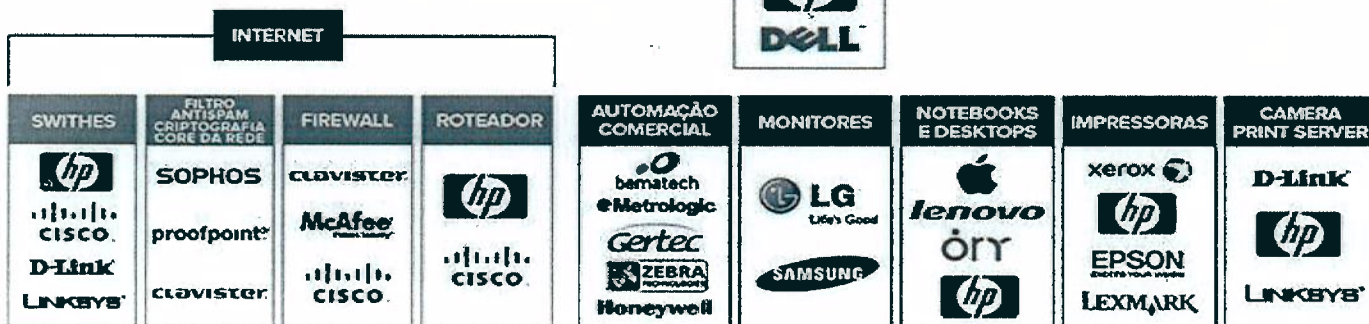
► PROPOSTA COMERCIAL

Dunamys



# Dunamys

## ▶ ATUAÇÕES E PARCEIROS.



## ▶ Certificações



**Microsoft** Partner



Partner Advantage Network Plus Partner



CERTIFIED ASSOCIATE



Curitiba, 26 de Agosto de 2016.

**Empresa:** VSR.COM Informática Ltda

**Responsável:** Fernando Diniz

**E-mail:** vendas3@dunamys.inf.br

A/C

**Município de Arapoti**

Josemar

Conforme solicitado, enviamos a proposta comercial referente às Soluções de **Bitdefender**.

Caso exista alguma dúvida sobre as soluções ou valores apresentados, por favor, pedimos que deixe-nos saber.

Agradecemos por seu interesse, pela renovação e oportunidade.

Atenciosamente,

Fernando Diniz

(41) 3329-7077

Consultor Comercial

[www.dunamys.inf.br](http://www.dunamys.inf.br)

## Soluções (Licenciamento):



<b>Período de Assinatura:</b>	<b>3 ANOS</b>
<b>Código do Produto</b>	Bitdefender Endpoint GravityZone Advanced Business Security
<b>Número de licenças</b>	200
<b>Preço por licença (*)</b>	R\$ 58,90
<b>Preço total (*)</b>	R\$ 11.780,00

**Condições de Pagamento: 30 Dias**

**Prazo de Entrega: ATÉ 05 ÚTEIS DIAS APÓS O ACEITE.**

Validade da proposta: 26/08/2016

Preço em reais.

[www.dunamys.inf.br](http://www.dunamys.inf.br)

# Dunamys

Rua João Palomeque, 103 • Curitiba • PR • 81050-040

FONE: 55 41 **3329.7077**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

*Autorização de*  
*Dispensa de*  
*Licitação*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000  
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

## AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

**Referente:** Processo Licitatório nº 143/2016.

**Interessada:** Secretaria Municipal de Administração.

AUTORIZO a instauração de Procedimento Licitatório, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, para o seguinte OBJETO:

Aquisição de licença de programas antivírus.

Verificar se a adequação financeira e orçamentária, estando de acordo com a lei orçamentária e em compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de acordo com o que determina a Lei Complementar nº 114/2000.

À Comissão Permanente de Licitação poderá preparar a minuta do instrumento convocatório na modalidade: **PROCESSO DE DISPENSA.**

Após, encaminhar os autos à Procuradoria Jurídica Municipal para emissão de parecer, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Arapoti, terça-feira, 6 de setembro de 2016

**BRAZ RIZZI**  
Prefeito Municipal

*Reserva de*  
*Saldo*  
*Financeiro e*  
*Orçamentário*

*Documentos de*  
*Habilitação*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE, 148 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000  
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

## SOLICITAÇÃO DE RESERVA FINANCEIRA E CONTÁBIL

Reserva de Saldo: **00205**

Processo Licitatório:

**143/2016**

Secretaria Solicitante:

Secretaria Municipal de Administração

Objeto da Despesa:

Aquisição de licença de programas antivírus.

Prazo de Execução/Entrega:

36 meses

Recurso Orçamentário:

Descrição da Despesa:

Descrição:

Qnde:

V. Unitário:

V. Total:

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

200,00

30,00

6.000,00

Valor Total:

6.000,00

Seis mil reais

**OBSERVAÇÃO:**

1ª- O processo licitatório somente se inicia com as informações citadas acima, no caso de não haver disponibilidade no momento, informar o fato descrevendo-o neste ato de forma urgente.

2ª- Caso não tenha recurso orçamentário, mas para continuidade do processo, ao se regularizar a situação de fato, solicitamos informar por escrito imediatamente a esta divisão.

Arapoti, terça-feira, 6 de setembro de 2016

Divisão de Licitação e Compras

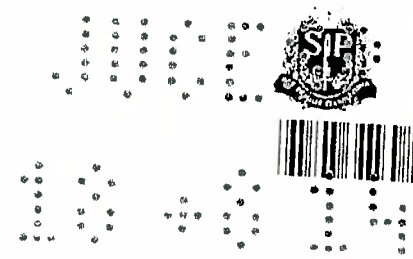
**RESPOSTA SE CASO NÃO HOUVER RECURSO FINANCEIRO OU CONTÁBIL:**


**FICHA:**

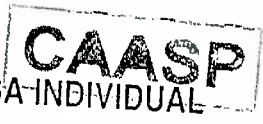

**AUTORIZADO:**

Assinatura

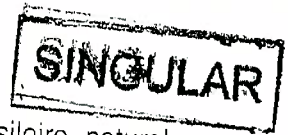




**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL  
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**



**SECURISOFT DO BRASIL - EIRELI**



Pelo presente instrumento particular, **EDUARDO GARCIA D'ANTONA**, brasileiro, natural de São Paulo - SP, nascido em 10/10/1970, casado no regime separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 9.813.653-7-SSP/SP, emitida em 12/11/2003, inscrito no CPF/MF sob n.º 100.124.998-46, residente e domiciliado na cidade de Santana de Parnaíba - SP na Alameda Ribeirão Preto (Residencial Quatro), 834, Alphaville, CEP: 06542-070, titular da **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, que gira sob a denominação de **"SECURISOFT DO BRASIL - EIRELI"**, com sede na cidade de São Paulo - SP, na Rua Helena, 285, conjunto 95, Vila Olímpia, CEP: 04552-050, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 3560032701-8, em 27 de junho de 2013, inscrita no CNPJ sob nº 07.760.258/0001-35, resolve:

I.1 - Transferir a sede social, da Rua Helena, 285, conjunto 95, Vila Olímpia, CEP: 04552-050, para a **Praça das Violetas, 84, Conjunto 17, Lote 05A, Térreo, Alphaville Comercial**, CEP: 06453-004, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo:

I.2 - Com base na alteração acima processada, a Cláusula Primeira do Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - Eireli, passa a vigorar de conformidade com a seguinte nova redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI gira sob a denominação **"SECURISOFT DO BRASIL - EIRELI"**, sendo regida com base no Artigo 980-A, da Lei nº 10.406/2002, observando-se nas omissões as regras aplicáveis às sociedades empresárias. A sede social é na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na **Praça das Violetas, Conjunto 17, Lote 05A, Térreo, Alphaville Comercial**, CEP: 06453-004, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em quaisquer partes do território nacional.

I.3 - O titular da Securisoft do Brasil - Eireli, resolve também, baseado na alteração em questão, reformular o seu Ato Constitutivo, o qual passa a vigorar de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:



**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA – EIRELI**

**SECURISOFT DO BRASIL – EIRELI**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI gira sob a denominação “SECURISOFT DO BRASIL – EIRELI”, sendo regida com base no Artigo 980-A, da Lei nº 10.406/2002, observando-se nas omissões as regras aplicáveis às sociedades empresárias. A sede social é na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Praça das Violetas, 84, Conjunto 17, Lote 05A, Térreo, Alphaville Comercial, CEP: 06453-004, podendo a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em quaisquer partes do território nacional.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto social da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, é: A prestação de serviços na área de informática, treinamentos, comercialização de softwares, equipamentos de informática e suprimento em geral, exceto atividades que dependem de autorização governamental.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA** – O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o qual foi totalmente integralizado em moeda corrente e capitalização de Reserva de Lucros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

**CLÁUSULA QUINTA** – A administração ativa e passiva da Eireli, será exercida pelo seu titular **EDUARDO GARCIA D'ANTONA** que poderá praticar todos os atos que se fizerem necessários ao funcionamento regular da Eireli, exercendo inclusive os poderes gerais da cláusula “ad-negocia” e os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, celebrar contratos de qualquer natureza, adquirir, onerar ou alienar bens sociais móveis e imóveis, dar e receber quitação e constituir procuradores com os poderes “ad-negocia”, “ad-judicia” e os especiais que forem necessários.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A investidura do administrador não sócio será efetivada mediante assinatura de posse no ato de sua nomeação e a renúncia deverá ser comunicada à Eireli por documento escrito, ambos necessariamente levados a registro perante a JUCESP.

**CLÁUSULA SEXTA** – O exercício social, coincidente com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O titular administrador indicada na cláusula quinta, terá direito a uma remuneração mensal, a título de "pró-labore".


**CLÁUSULA OITAVA** – O Titular da Eireli, **EDUARDO GARCIA D'ANTONA** declara para os devidos fins e efeitos de direito, que não participa de nenhuma outra pessoa jurídica nos moldes da EIRELI.

**CLÁUSULA NONA** – O titular **EDUARDO GARCIA D'ANTONA** declara não estar impedido de exercer a administração da Eireli, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

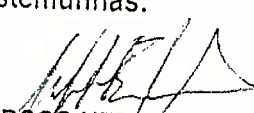
**CLÁUSULA DÉCIMA** – Para todas as questões oriundas deste Instrumento constitutivo de empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI, fica desde já, eleito o foro da Comarca da cidade de Barueri, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.


Pela exatidão de tudo acima estipulado, o titular assina o presente instrumento particular em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo.

São Paulo, 04 de agosto de 2014.

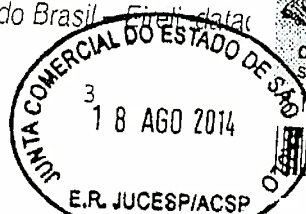
  
EDUARDO GARCIA D'ANTONA

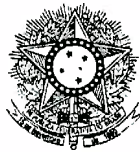
Testemunhas:

  
MARCOS HERNANDEZ ESPINOSA  
RG.14.027.007-3-SSP/SP  
CPF/MF 074.541.328-55

  
DEBORA BASSO  
RG.15.794.831-6-SSP/SP  
CPF/MF 090.023.108-46

Esta é a última página da 1ª Alteração do Instrumento Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – Securisoft do Brasil – Eireli, datada em 04 de agosto de 2014.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SECURISOFT DO BRASIL - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.760.258/0001-35  
Certidão nº: 88612290/2016  
Expedição: 09/09/2016, às 14:32:35  
Validade: 07/03/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SECURISOFT DO BRASIL - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.760.258/0001-35**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

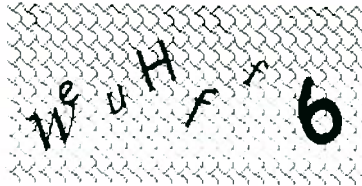
## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NÃO INSCRITOS



### Emissão da Certidão Negativa de Débitos

CPF  CNPJ

07.760.258/0001-35



Escreva os caracteres da imagem no campo ao lado Obter nova imagem

Emitir

**Não foi possível emitir a Certidão Negativa. Favor dirigir-se ao seu Posto Fiscal.**  
(<http://www.fazenda.sp.gov.br/regionais/default.asp>)

**Para mais informações acesse o Guia do Usuário, Certidões de Débitos não Inscritos**  
([http://www.fazenda.sp.gov.br/guia/certidoes/debitos\\_ao\\_inscritos.shtm](http://www.fazenda.sp.gov.br/guia/certidoes/debitos_ao_inscritos.shtm)), ou ligue para 0800-170-110 ou utilize o nosso Correio Eletrônico. (<https://www.fazenda.sp.gov.br/email/default2.asp>)

Data e hora da pesquisa 09/09/2016 13:37:45 (hora de Brasília)

Sistema disponível em dias úteis das 06:00 às 21:00 hrs

Este site é melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer 8 ou superior e / ou Google Chrome e Mozilla Firefox browsers.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SECURISOFT DO BRASIL - EIRELI**  
**CNPJ: 07.760.258/0001-35**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 12:29:43 do dia 24/03/2016 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 20/09/2016.

Código de controle da certidão: **5457.E001.A52E.6B73**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07760258/0001-35  
**Razão Social:** SECURISOFT DO BRASIL EIRELI  
**Endereço:** PC DAS VIOLETAS 84 CJ 17 LOTE 05A / ALPHAVILLE COMERCIA /  
BARUERI / SP / 6453-004

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/09/2016 a 06/10/2016

**Certificação Número:** 2016090702125770762488

Informação obtida em 09/09/2016, às 13:35:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Coordenadoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 07.760.258

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº	12703188	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	12/09/2016 09:53:12	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>





*Parecer*  
*Jurídico de*  
*Dispensa de*  
*Licitação*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO DE SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

26

Arapoti, 13 de setembro de 2016.

Ao  
Procurador Jurídico Municipal  
**Dr. Dione Batista dos Santos**

**Assunto:** Pedido de parecer jurídico de dispensa de licitação

**Ref.:** Contratação de empresa especializada para fornecer licenças de sistemas anti-vírus.

Tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal em epígrafe, conjuntamente com os demais documentos nos autos, vimos solicitar de Vossa Senhoria, parecer Jurídico, sobre os procedimentos de contratação em questão.

É de se informar que os serviços em questão denotam possibilidade de ser contratada através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Aguardamos o retorno de um parecer conclusivo dos mesmos para que seja dado andamento no processo de dispensa de licitação.

Atenciosamente,

  
**LUCIANO AGUIAR ROCHA**  
Divisão de Licitação e Compras

Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI  
PROCURADORIA JURÍDICA

Parecer nº 247/2016

Consulente: Luciano Aguiar Rocha - Divisão de Licitação.

PARECER

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO.  
1. Contratação de empresa especializada para fornecer licenças de sistemas anti-vírus. 2. Necessidade da observância dos requisitos expostos no art. 24, II, da lei nº 8.666/93.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta referente à possibilidade de realizar dispensa de licitação objetivando a contratação de empresa especializada para fornecer licenças de sistemas anti-vírus.

A consulta está instruída com os seguintes documentos:

- a. Solicitação (fl. 02);
- b. Cotação de preços (fls. 04/11);
- c. Autorização de dispensa de licitação (fl. 13);
- d. Reserva de saldo financeiro e orçamentário, no valor de R\$ 6.000,00 (fl. 15);
- e. Documentos de habilitação (fls. 17/24);
- f. Parecer jurídico de dispensa de licitação (fl. 26).

É o que cumpre informar. Segue análise.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI  
PROCURADORIA JURÍDICA

ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, destaco que a presente manifestação é feita sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, tampouco em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Com efeito, trata-se de dispensa de licitação, cujo objeto é de pequeno valor, observado o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

O pedido está instruído com 3 (três) cotações:

- A) SECURISOFT DO BRASIL – DISTRIBUIDORA OFICIAL BITDEFENDER;
- B) SIMPLIFIC PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. EPP;
- C) VSR.COM INFORMÁTICA LTDA.

Nota-se assim que foi atendida a recomendação do TCU para que se faça a pesquisa de mercado com pelo menos 03 (três) empresas distintas.

Nesse sentido é o acórdão nº 1547/2007 do TCU:

*“ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em: (...) 9.1.2. proceda, quando da realização de licitação, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto art. 43, inc. IV, da Lei 8.666/93, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório;”(grifo nosso)*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

---

Em que pese à pretensão de que a contratação seja direta, é imperioso destacar que a regra geral é a licitação, como modo de privilegiar o princípio da isonomia e meio de permitir que a Administração obtenha a melhor proposta.

A Lei nº 8.666/93 exige licitação para as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações (artigo 2º).

Entretanto, a referida lei consigna em seu artigo 24, II, o permissivo, em casos especiais, para que seja dispensada a licitação. Veja-se:

**Art. 24.** É dispensável a licitação:  
[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Em suma, aludido dispositivo legal disciplina que a licitação será dispensável quando o valor da contratação a ser efetuada for de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), importância esta que corresponde a 10% (dez por cento) de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que é o valor-teto para o processamento da licitação.

Quanto à periodicidade das aquisições por dispensa de licitação (artigo 24, II, da Lei n. 8.666/93), conforme registrado nas decisões precedentes do TCE MG, para fins de enquadramento nas hipóteses de dispensa de licitação em virtude do pequeno valor ou para as de escolha da modalidade licitatória a ser utilizada, deverá ser considerada a totalidade de contratações de mesma natureza a serem executadas em um exercício financeiro, ainda que com pessoas distintas. Esse entendimento encontra-se pacificado neste Tribunal, por meio do Enunciado de Súmula nº 113 [...] (Consulta n. 858218. Rel. Cons. Adriene Andrade. Publicada no D.O.C. em 21/11/2011).





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

Assim, a contratação direta afigura-se como excepcionalidade e, nessa condição, deve atender as exigências legais para sua autorização.

Por derradeiro, relembro que a Lei de Licitações, em seu artigo 89, enquadrrou como "crime" a dispensa de licitação fora das hipóteses previstas em lei, logo, abusar da dispensa de licitação, configura a utilização indevida do artigo 24, da Lei n. 8.666/93.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, observadas as orientações extraídas deste documento, opino favoravelmente pela possibilidade de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para fornecer licenças de sistemas anti-vírus, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

Acrescento ainda, que as contratações por dispensa de licitação fundada pelo seu pequeno valor devem se limitar ao consumo anual do objeto (total de despesa dessa natureza no ano de 2016 - R\$ 8.000,00), sob pena de caracterização do ilegal fracionamento de licitação.

É o parecer que submeto à apreciação do(s) interessado(s).

Arapoti, 15 de setembro de 2016.

DIONE BATISTA DOS SANTOS

OAB/PR nº 55.989

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

*Termo de*  
*Ratificação*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone/Fax (0xx43) 3512-3000  
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: [www.arapoti.pr.gov.br](http://www.arapoti.pr.gov.br) – CEP 84.990-000

---

3

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de **Dispensa de Licitação nº 019/2016**, para Aquisição de licenças de programas antivírus, a favor da empresa: **Securisoft do Brasil**, inscrita CNPJ sob nº 07.760.258/0001-35, no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, conforme proposta nos autos, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, com base no artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

Arapoti, em 15 de setembro de 2016.

**BRAZ RIZZI**  
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

*Publicação do*  
*Extrato do*  
*Termo de*  
*Ratificação*

[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Ano*	2016
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	19
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	143
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Aquisição de licença de programas antivírus.
Dotação Orçamentária*	0300104122000112933390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	6.000,00
Data Publicação Termo ratificação	18/09/2016
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 1842515918 ([Logout](#))

# Comício de Sérgio reúne mais de mil pessoas em Pinhalão

DA REDAÇÃO  
reportagem@folhaextra.com

A continuidade de um das gestões mais aclamadas do Norte Pioneiro. É isso que candidatos, lideranças e população pediam durante o último comício de Sérgio Inácio Rodrigues, o Sérgio da Agropecuária (PDT), candidato a prefeito de Pinhalão.

O evento reuniu mais de mil pessoas durante a noite de última sexta-feira (16) e contou também com a presença do deputado Sérgio Souza (PMDB) e do atual prefeito do município, Claudinei Benetti (PROS), além de diversas lideranças da política local.

"Nós temos a convicção de que todas as obras iniciadas aqui em Pinhalão, e não são poucas, terão seu andamento dentro do cronograma previsto com o Sérgio, que é um homem trabalhador, um candidato sério e honesto, com todas as possibilidades de fazer tanto ou ainda mais que o prefeito Benetti já fez por Pinhalão", destacou o deputado Sérgio Souza.

"Eu posso afirmar com certeza de que poucos municípios no Brasil conseguiram obras como Pinhalão conseguiu nestes últimos anos. Acredito que é um dos maiores progressos

de um município que eu já vi e o Sérgio representa a continuidade deste trabalho sem precedentes na história do município. Eu peço para o eleitor de Pinhalão, que quer continuar vendo o município crescer e progredir em todos os aspectos, vote no Sérgio", continuou o parlamentar.

O prefeito Benetti também manifestou seu apoio à candidatura e igualmente citou a importância da continuidade do trabalho realizado até aqui. "Pinhalão precisa dar continuidade ao que tem sido feito, não podemos parar agora. Uma escolha errada pode representar o fim do sonho de todos os moradores do município de ter uma cidade crescendo, evoluindo, gerando empregos, oferecendo mais qualidade de vida a todos. Por isso nós precisamos escolher o candidato certo".

O atual prefeito ainda citou a competência do candidato por ele apoiado. "Eu não apoiaria alguém em que eu não confio, não subiria no palanque de uma pessoa que eu não tivesse certeza da capacidade. Pinhalão não pode parar, e para isso nós temos que eleger o Sérgio".

O candidato a prefeito, um discurso sucinto, agradeceu os apoios e expôs sua plataforma de governo. "Só tenho a agradecer a confiança de todos



Sérgio da Agropecuária tem o apoio do prefeito Benetti e do deputado Sérgio Souza

vocês, lideranças, políticos e principalmente a população que está aqui hoje. E eu quero retribuir essa confiança com uma administração que prima pela continuidade das obras, mas também por muitas outras ações que devido ao nosso progresso hoje será possível desenvolver. No patamar que estamos poderemos avançar ainda mais na saúde, na infraestrutura e na geração de emprego e renda. Por isso eu peço que cada um dos eleitores de Pinhalão analisem tudo que temos hoje e tudo que podemos conseguir e que no dia 2 de outubro nosso município dê outro passo rumo ao progresso".

## ARAPOTI

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR**  
RUA PLACÍDIO LEBT 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.900-000 / FONE (41) 3513-3000  
CNPJ Nº 78.888.377/0001-31

**EXTRATO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Edital de Pregão Presencial nº 067/2016.

Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar serviços de fabricação e instalação de toldos e letreiros nas escolas municipais.

Despacho do Prefeito Municipal  
De 15/09/2016

Homologando o procedimento licitatório realizado na modalidade em supramencionada.

Despacho do Provedor  
De 15/09/2016

Adjudicando e procedendo licitatório realizado na modalidade supramencionada, a(s) empresa(s):

Empresa	Valor (R\$)
MARCO SCHARAN JUNIOR IMBITUBA - EPP	21.200,00
ART 100 LUMINEX TOLDOS LIDE - ME	15.498,00

Braz Rizzzi  
Prefeito Municipal

Luotano Aguiar Rocha  
Provedor

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR**  
RUA PLACÍDIO LEBT 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.900-000 / FONE (41) 3513-3000  
CNPJ Nº 78.888.377/0001-31

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

Ratifico o processo de Dispensa de Licitação nº 018/2016, para aquisição de licenças de programas antivírus, a favor da empresa: Secursoft do Brasil, inscrita CNPJ sob nº 07.780.258/0001-35, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme proposta nos autos, em conformidade com o art. 28 da Lei nº 8.086/93, alterada pela Lei nº 8.862/94, com base no artigo 24, da Lei nº 8.086/93.

Arapoti, 15 de setembro de 2016.

BRAZ RIZZIZI  
Prefeito Municipal

## OUTRAS PUBLICAÇÕES

Exercício de notas do produtor

DILCINEY BATISTA DO AMARAL, NÚMERO DO DOCUMENTO: 6293451, morador do município de WENCESLAU BRAZ - PR, comunica o exercício de duas NOTAS DO PRODUTOR COM AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: NOTA 4, AUTORIZADA PELO NÚMERO 70228314-32 EM DATA DE 12/02/2014 COM VALIDADE PARA 31/01/2015; NOTA 6, AUTORIZADA PELO NÚMERO 79176614-12 EM DATA DE 12/02/2015 COM VALIDADE PARA 31/01/2016, de acordo com dados do Boletim de Ocorrência nº 2016/959918 com data em 16/09/2016.

## PINHALÃO

**DECRETO nº 71/2016**

**SÚMULA:** Declara a utilidade pública, para fins de desapropriação, um imóvel de 1,2 ha, matriculado sob o nº 1.767, para a execução do projeto que abarca a construção de ponte duplicada, avenida, trevo de acesso à cidade e construção de um lago e pista de caminhada.

O Prefeito Municipal de Pinhalão, senhor Claudinei Benetti, considerando a necessidade do Município de Pinhalão em regularizar o sistema viário desta cidade, diante do grande número de acidentes que vem acontecendo na principal via de acesso da cidade de Pinhalão;

Considerando ainda a necessidade de abertura, conservação, melhoramento de vias e logradouros públicos, bem como o embelezamento da cidade;

Considerando ainda a necessidade de melhorar a saúde pública dos municípios, fomentando a prática de esporte,

Vem por meio deste, com fulcro no art. 56, inciso XV da Lei Orgânica Municipal e Decreto-lei 3.365/41, art. 5º, alínea "I":

**DECRETAR**

Art. 1º A utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, na forma da legislação vigente, do imóvel descrito na matrícula nº 1.767, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tomazina, cujas medidas, metragens e demais características se encontram descritas na matrícula acima nominada.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º será utilizado na execução do projeto que abarca a construção de ponte duplicada, avenida, trevo de acesso à cidade e construção de um lago e pista de caminhada.

Art. 3º Será utilizada a seguinte dotação orçamentária para fazer frente às despesas oriundas da desapropriação do imóvel descrito no art. 1º: 04.03-15.451.0008.1.042-082-4.4.90.61.00.00.00.00-1000 e, sendo necessário, complementada através de abertura de crédito suplementar.

Art. 4º O processo de desapropriação deverá inicialmente ser realizado via administrativa, mediante prévia avaliação do bem a ser desapropriado e posterior acordo com o proprietário do mesmo, atendendo aos interesses públicos e preservando os direitos das partes negociantes.

Parágrafo único: Em não ocorrendo a desapropriação amigável, será realizada a desapropriação através de meio judicial.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná em 10 de setembro de 2016.

Claudinei Benetti - Prefeito Municipal

**DECRETO nº 72/2016**

**SÚMULA:** Declara a utilidade pública, para fins de desapropriação, um imóvel de 1.008,66 metros quadrados, parte integrante da matrícula nº 1.767, para a execução do projeto que abarca a construção de ponte duplicada, avenida, trevo de acesso à cidade e construção de um lago e pista de caminhada.

O Prefeito Municipal de Pinhalão, senhor Claudinei Benetti, considerando a necessidade do Município de Pinhalão em regularizar o sistema viário desta cidade, diante do grande número de acidentes que vem acontecendo na principal via de acesso da cidade de Pinhalão;

Considerando ainda a necessidade de abertura, conservação, melhoramento de vias e logradouros públicos, bem como o embelezamento da cidade;

Considerando ainda a necessidade de melhorar a saúde pública dos municípios, fomentando a prática de esporte,

Vem por meio deste, com fulcro no art. 56, inciso XV da Lei Orgânica Municipal e Decreto-lei 3.365/41, art. 5º, alínea "I":

**DECRETAR**

Art. 1º A utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, na forma da legislação vigente, parte do imóvel descrito na matrícula nº 1.767, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tomazina, cujas medidas, metragens e demais características se encontram descritas na matrícula acima nominada.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º será utilizado na execução do projeto que abarca a construção de ponte duplicada, avenida, trevo de acesso à cidade e construção de um lago e pista de caminhada.

Art. 3º Será utilizada a seguinte dotação orçamentária para fazer frente às despesas oriundas da desapropriação do imóvel descrito no art. 1º: 04.03-15.451.0008.1.042-082-4.4.90.61.00.00.00.00-1000 e, sendo necessário, complementada através de abertura de crédito suplementar.

Art. 4º O processo de desapropriação deverá inicialmente ser realizado via administrativa, mediante prévia avaliação do bem a ser desapropriado e posterior acordo com o proprietário do mesmo, atendendo aos interesses públicos e preservando os direitos das partes negociantes.

Parágrafo único: Em não ocorrendo a desapropriação amigável, será realizada a desapropriação através de meio judicial.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná em 10 de setembro de 2016.

Claudinei Benetti - Prefeito Municipal

## WENCESLAU BRAZ

PORTARIA nº 387/2016

O Sr. ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Wenceslau Braz - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - CONCEDER FÉRIAS, regulamentares ao servidor PAULO CEZAR DA SILVA, matrícula 11872, ocupante do cargo de CONTADOR, a gozar férias de direito de 03 de Outubro de 2016 ao dia 23 de Outubro de 2016, referente ao período aquisitivo de 2015/2016.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Wenceslau Braz, 16 de Setembro de 2016.

ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**ODONTOLOGIA**

Dr. Lucas Faustino de Sene - CRO 19084  
Cirurgião Dentista  
Especialista em Implantodontia

JABOTI (41) 3622-1099  
PINHALÃO (41) 3846-1286  
WENCESLAU BRAZ (41) 3526-1896  
SÃO JOSÉ DA BOA VISTA (41) 3846-1314  
TOMAZINA (41) 3643-1149  
JACAREZINHO (41) 3643-1618

Rua José Cândido Filho nº 147 Jaboti - PR